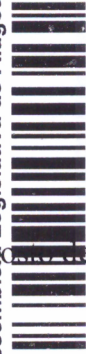




ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0002112
Data: 29/08/2016 Horário: 09:49

Legislativo -

MENSAGEM Nº 42/2016.

Maceió, 26 de agosto de 2016.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “***Fixa os Subsídios dos servidores ocupantes do cargo de Papiloscopista, Nível Superior, integrante da Carreira de Perícias Forenses do Serviço Civil do Poder Executivo, Parte Permanente, e dá outras providências.***”.

A presente proposta foi elaborada nos termos acordados entre os representantes da categoria dos servidores supracitados e o Governo do Estado de Alagoas.

O Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, visa implementar a política remuneratória proposta por este Governo, tratando-se de uma iniciativa de relevância para os servidores que ocupam o cargo de papiloscopista, integrante da Carreira de Perícias Forenses do Serviço Civil do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

Com efeito, a referida iniciativa, ao contemplar profissionais do serviço público que atuam na supervisão, orientação, coordenação e execução de perícias de alta complexidade, promove o fortalecimento e a valorização da referida Carreira e, por conseguinte, de toda a Perícia Oficial do Estado de Alagoas, atingindo, destarte, o interesse público, especificamente no que diz respeito à segurança pública e a promoção da justiça.

Ademais, a proposição em enfoque atende às exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), uma vez que condiciona os efeitos financeiros à observância dos limites ali estabelecidos.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado LUIZ DANTAS LIMA
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº / 2016.

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES
OCUPANTES DO CARGO DE
PAPILOSCOPISTA, NÍVEL SUPERIOR,
INTEGRANTE DA CARREIRA DE PERÍCIAS
FORENSES DO SERVIÇO CIVIL DO PODER
EXECUTIVO, PARTE PERMANENTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art.1º Os subsídios dos servidores ocupantes do cargo de Papiloscopista, nível superior, integrante da Carreira de Perícias Forenses do Serviço Civil do Poder Executivo, Parte Permanente, instituída pela Lei Estadual nº 6.595, de 14 de abril de 2005, ficam estabelecidos na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros condicionados ao atendimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº / 2016.

ANEXO ÚNICO

PARTE PERMANENTE
PERÍCIA OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – PO/AL

CLASSES				
CARGO	A	B	C	D
PAPILOSCOPISTA	4.500,00	5.175,00	5.951,25	6.843,94